



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 137/2021 GP CM

São Pedro da Aldeia, 26 de maio de 2021.

**Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

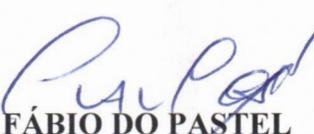
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 012, de 26 de maio de 2021**, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.”**

Pela relevância da matéria, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 28/05/2021 às 15:40h


Marcela Cristina Camilo
Assinatura
Secretaria Executiva
Matr. 433/COM

/SFPM

VEREADORES QUE COMPÕEM O LEGISLATIVO ALDEENSE

Em: ____ / ____ / 2021

IVANIR PEREIRA LEITE - Presidente

Em: ____ / ____ / 2021

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES - Vice Presidente

Em: ____ / ____ / 2021

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA - 1º Secretário

Em: ____ / ____ / 2021

MÁRCIO SOARES DE SOUZA - 2º Secretário

Em: ____ / ____ / 2021

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Em: ____ / ____ / 2021

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LESSA (Chiquinho de D.Chica)

Em: ____ / ____ / 2021

FERNANDO DE SOUZA SANTOS (Mistura)

Em: ____ / ____ / 2021

CRISTIANEY DE SOUZA (Chimbiu)

Em: ____ / ____ / 2021

JOSÉ VICTOR COUTINHO DA COSTA (Vitinho)

Em: ____ / ____ / 2021

FRANKLIN RIBEIRO CHAVES DE MORAES (Franklin da Escolinha)

Em: ____ / ____ / 2021

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO - JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

Em: ____ / ____ / 2021

PROCURADORIA JURÍDICA - DR^a TATIANA E/OU DR^a MARIANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012, DE 26 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que **dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022**, conforme art. 165, § 2º da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 133 a 144 da Lei Orgânica Municipal c/c dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 68/2009.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** - disposições da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários;
- IV** - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** - normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** - autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- X** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** - incentivo à participação popular;
- XIV** - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2021, por meio dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ações Governamentais 2022-2025. Anexo II – Metas e Prioridades 2022.

Diante do exposto, submeto o presente PROJETO DE LEI à consideração de Vossa Excelência e demais Membros dessa Respeitável Casa de Leis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Aproveito o ensejo para externar votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2022

GESTORES

CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO JOSÉ FIGUEIREDO QUEIROZ
Vice-Prefeito

EQUIPE TÉCNICA

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário Planejamento e Gestão

ELAINE MENDES VIEIRA CARDOSO
Assessora de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° _____/2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos arts. 133 a 144 da Lei Orgânica Municipal c/c dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 68/2009, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** - disposições da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários;
- IV** - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** - normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
- VIII** - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** - autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- X** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** - incentivo à participação popular;
- XIV** - as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2021, por meio dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ações Governamentais 2022-2025. Anexo II – Metas e Prioridades 2022.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que corre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa e subelemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Autarquias.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I** - texto da lei;
- II** - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III** - quadros orçamentários consolidados;
- IV** - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V** - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I** - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II** - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III** - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006, respectiva Lei nº 11.494/2007 e Lei Federal 14.113/2020;
- IV** - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V** - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 10 O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12 A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até o último dia útil do mês de julho, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, especificando:

- I** - número da ação originária;
- II** - número do precatório;
- III** - tipo de causa julgada;
- IV** - nome do beneficiário;
- V** - valor do precatório.

§ 4º A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I** - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II** - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14 Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I** - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III** - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV** - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- I** - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva, observando o parágrafo único do art. 8º da presente Lei.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a**) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b**) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c**) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II - para redução das despesas:

- a**) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b**) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I** - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - as despesas com benefícios previdenciários;
- III** - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** - as despesas com PASEP;
- V** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI** - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado Manutenção das Atividades Administrativas ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais, observado o art. 26 da presente Lei.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I** - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II** - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III** - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, bem como dos demais documentos exigidos por lei específica, quando for o caso.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I** - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II** - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32, ou afim, conforme previsão na legislação específica desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É vedada a celebração de convênio ou afim com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola ou congêneres.

Art. 36 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 37 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38 É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022/2025 e com as normas desta Lei;
- II** - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 A avaliação das metas fiscais será apresentada em audiências públicas, conforme definido no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Orçamento Consolidado para o Exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos os previstos no art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, observadas as exclusões das movimentações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 Se o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - benefícios previdenciários;
- III** - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** - FGTS - PASEP;
- V** - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI** - outras despesas correntes de caráter inadiável;
- VII** - e as despesas de execução de convênios em cumprimento ao Plano de Trabalho.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 50 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia que não será utilizado até 31/12/2022, poderão ser oferecidos tais recursos, definido especificamente a sua destinação para “Fonte 0” apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 51 As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, incisos I, II e III da Constituição Federal, no artigo 134, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia e em regulamento da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 53 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 54 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Municipal nº 2.624/2015 e de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Municipal nº 089 de 29 de abril de 2021.

Art. 55 O Poder Executivo implementará medidas destinadas a agilizar, racionalizar, operacionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

Art. 56 Na ocorrência de calamidade pública no Município de São Pedro da Aldeia, decretada pelo Chefe do Executivo Municipal e reconhecida pela Câmara Municipal, na forma da Constituição da República, enquanto perdurar a situação:

- I** - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II** - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 57 O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis no Portal da Transparência de São Pedro da Aldeia, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações respeitando o disposto no artigo 48 da LRF:

- I** - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;
- II** - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III** - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV** - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V** - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme o inciso I do art. 48-A;
- VI** - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, conforme o inciso II do art. 48-A.

Art. 58 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

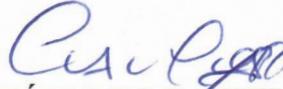
I - Anexo I – Metas Fiscais;

II - Anexo II – Metas e Prioridades (conforme art. 2º desta Lei);

III - Anexo III – Riscos Fiscais.

Art. 59 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
26 de maio de 2021.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Demonstrativo I

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
RECEITA TOTAL	R\$ 322.474.409,27	R\$ 311.187.804,95	0,044	R\$ 338.327.889,56	R\$ 326.486.413,43	0,043	R\$ 347.718.708,83	R\$ 335.548.554,02	0,042
Receitas Primárias (I)	R\$ 316.233.830,25	R\$ 305.165.646,19	0,043	R\$ 331.868.890,27	R\$ 320.253.479,11	0,042	R\$ 341.033.644,57	R\$ 329.097.467,01	0,042
DESPESA TOTAL	R\$ 322.474.409,27	R\$ 311.187.804,95	0,044	R\$ 338.327.889,56	R\$ 326.486.413,43	0,043	R\$ 347.718.708,83	R\$ 335.548.554,02	0,042
Despesas Primárias (II)	R\$ 310.085.959,12	R\$ 299.232.950,55	0,042	R\$ 325.740.864,67	R\$ 314.339.934,41	0,041	R\$ 334.930.514,42	R\$ 323.207.946,42	0,041
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 6.147.871,13	R\$ 5.932.695,64	0,001	R\$ 6.128.025,60	R\$ 5.913.544,71	0,001	R\$ 6.103.130,15	R\$ 5.889.520,59	0,001
Resultado Nominal	R\$ (12.388.450,15)	R\$ (11.954.854,39)	(0,002)	R\$ (12.587.024,89)	R\$ (12.146.479,02)	(0,002)	R\$ (12.788.194,41)	R\$ (12.340.607,61)	(0,002)
Dívida Pública Consolidada	R\$ 93.918.740,50	R\$ 90.631.584,58	0,013	R\$ 81.530.290,35	R\$ 78.676.730,19	0,010	R\$ 68.943.265,46	R\$ 66.530.251,17	0,008
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 93.585.975,70	R\$ 90.310.466,55	0,013	R\$ 27.530.290,35	R\$ 26.566.730,19	0,003	R\$ 14.943.265,46	R\$ 14.420.251,17	0,002

FONTE: RREO 6º BIMESTRE 2020

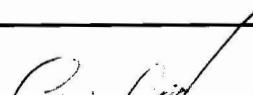
Parâmetros Macroeconômicos 2021/2025

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
PIB NACIONAL (variação %)	1,1%	1,99%	3,50%	3,50%	3,50%
TAXA DE CÂMBIO (R\$/US\$)	R\$ 4,03	R\$ 5,45	R\$ 6,39	R\$ 6,41	R\$ 6,50
IGP-DI (variação % anual)	2,09%	5,00%	4,25%	4,25%	4,25%
IPCA (variação % anual)	3,59%	3,75%	3,75%	3,70%	3,50%
TAXA SELIC	4,25%	4,50%	5,00%	5,00%	5,00%
PIB (valor absoluto em R\$ milhões)	R\$ 6.600.000.000,00	R\$ 7.400.000.000,00	R\$ 7.659.000.000,00	R\$ 7.927.065.000,00	R\$ 8.204.512.275,00

FONTE: Boletim Focus / Banco Central do Brasil - 11/05/2021 e Projeção do PIB FMI em US Comercial em 11/05/2021 = R\$ 5,22

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

A projeção da Receita e da Despesa Total considerou o comportamento da arrecadação e da execução orçamentária nos últimos 3 exercícios e utilizado a taxa de inflação estabelecida pelo Banco Central sendo: 3,50% 2021, 3,50% 2022 e 3,50% 2023. Foi observando ainda as receitas correntes com recursos vinculados ao FUNDEB, ENSINO , 25%, SAÚDE 15%, SUS, SUAS, CONVÊNIOS e ROYALTIES DO PETRÓLEO.


FÁBIO DO PASTEL

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) Demonstrativo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	R\$ 352.169.170,75	0,053	R\$ 293.009.202,90	0,044	R\$ (59.159.967,85)	-16,80%
Receitas Primárias (I)	R\$ 349.773.170,75	0,053	R\$ 270.779.942,80	0,041	R\$ (78.993.227,95)	-22,58%
DESPESA TOTAL	R\$ 352.169.170,75	0,053	R\$ 263.951.181,30	0,040	R\$ (88.217.989,45)	-25,05%
Despesas Primárias (II)	R\$ 291.715.623,20	0,044	R\$ 268.917.662,10	0,041	R\$ (22.797.961,10)	-7,82%
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$ 9.746.000,00	0,001	R\$ 1.862.280,70	0,000	R\$ (7.883.719,30)	-81%
Resultado Nominal	R\$ (34.067.914,56)	(0,005)	R\$ (23.970.585,00)	(0,004)	R\$ 10.097.329,56	-30%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 83.610.365,15	0,013	R\$ 93.918.740,50	0,014	R\$ 10.308.375,35	12,33%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 39.292.806,39	0,006	R\$ 93.585.975,70	0,014	R\$ 54.293.169,31	138,18%

FONTE: RREO 6º BIMESTRE 2020

FÁBIO DO PASTEL
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) Demonstrativo III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	R\$ 289.431.252,00	R\$ 293.009.202,90	3,5%	R\$ 347.000.030,39	3,5%	R\$ 322.474.409,27	3,5%	R\$ 338.327.889,56	3,5%	R\$ 347.718.708,83	3,5%
Receitas Primárias (I)	R\$ 262.890.850,20	R\$ 270.779.942,80	3,5%	R\$ 307.724.730,29	3,5%	R\$ 316.233.830,25	3,5%	R\$ 331.868.890,27	3,5%	R\$ 341.033.644,57	3,5%
Despesa Total	R\$ 276.028.811,90	R\$ 263.951.181,30	3,5%	R\$ 307.724.730,29	3,5%	R\$ 322.474.409,27	3,5%	R\$ 338.327.889,56	3,5%	R\$ 347.718.708,83	3,5%
Despesas Primárias (II)	R\$ 254.378.529,20	R\$ 268.917.662,10	3,5%	R\$ 11.092.998,04	3,5%	R\$ 310.085.959,12	3,5%	R\$ 325.740.864,67	3,5%	R\$ 334.930.514,42	3,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 8.512.321,00	R\$ 1.862.280,70	3,5%	R\$ 296.631.732,25	3,5%	R\$ 6.147.871,13	3,5%	R\$ 6.128.025,60	3,5%	R\$ 6.103.130,15	3,5%
Resultado Nominal	R\$ 3.813.082,30	R\$ 3.889.958,40	3,5%	R\$ (12.388.450,15)	3,5%	R\$ (12.388.450,15)	3,5%	R\$ (12.587.024,89)	3,5%	R\$ (12.788.194,41)	3,5%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 97.676.988,50	R\$ 93.918.740,50	3,5%	R\$ 97.205.896,42	3,5%	R\$ 93.918.740,50	3,5%	R\$ 81.331.715,61	3,5%	R\$ 68.543.521,20	3,5%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 89.696.017,30	R\$ 93.585.975,70	3,5%	R\$ 96.861.484,85	3,5%	R\$ 93.585.975,70	3,5%	R\$ 80.998.950,81	3,5%	R\$ 68.210.756,40	3,5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	R\$ 274.959.689,40	R\$ 278.358.742,76	3,5%	R\$ 329.650.028,87	3,5%	R\$ 306.350.688,81	3,5%	R\$ 321.411.495,08	3,5%	R\$ 330.332.773,39	3,5%
Receitas Primárias (I)	R\$ 249.746.307,69	R\$ 257.240.945,66	3,5%	R\$ 292.338.493,78	3,5%	R\$ 300.422.138,74	3,5%	R\$ 315.275.445,76	3,5%	R\$ 323.981.962,34	3,5%
Despesa Total	R\$ 262.227.371,31	R\$ 250.753.622,24	3,5%	R\$ 292.338.493,78	3,5%	R\$ 306.350.688,81	3,5%	R\$ 321.411.495,08	3,5%	R\$ 330.332.773,39	3,5%
Despesas Primárias (II)	R\$ 241.659.602,74	R\$ 255.471.779,00	3,5%	R\$ 10.538.348,14	3,5%	R\$ 294.581.661,17	3,5%	R\$ 309.453.821,44	3,5%	R\$ 318.183.988,70	3,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 8.086.704,95	R\$ 1.769.166,66	3,5%	R\$ 281.800.145,64	3,5%	R\$ 5.840.477,57	3,5%	R\$ 5.821.624,32	3,5%	R\$ 5.797.973,64	3,5%
Resultado Nominal	R\$ 3.622.428,19	R\$ 3.695.460,48	3,5%	R\$ (11.769.027,64)	3,5%	R\$ (11.769.027,64)	3,5%	R\$ (11.957.673,65)	3,5%	R\$ (12.148.784,69)	3,5%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 92.793.139,08	R\$ 89.222.803,48	3,5%	R\$ 92.345.601,60	3,5%	R\$ 89.222.803,48	3,5%	R\$ 77.265.129,83	3,5%	R\$ 65.116.345,14	3,5%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 85.211.216,44	R\$ 88.906.676,92	3,5%	R\$ 92.018.410,61	3,5%	R\$ 88.906.676,92	3,5%	R\$ 76.949.003,27	3,5%	R\$ 64.800.218,58	3,5%

FONTE: Projeção de Receita 2021/2022 e RRO 6º Bimestre 2020

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

A projeção da Receita e da Despesa Total considerou o comportamento da arrecadação e da execução orçamentária nos últimos 3 exercícios e utilizado a taxa de inflação estabelecida pelo Banco Central sendo: 3,50% 2021, 3,50% 2022 e 3,50% 2023. Foi observando ainda as receitas correntes com recursos vinculados ao FUNDEB, ENSINO , 25%, SAÚDE 15%, SUS, SUAS, CONVÉNIOS e ROYALTIES DO PETRÓLEO.


FÁBIO DO PASTEL

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO: SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Demonstrativo IV

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	R\$ 213.225.321,02	-73%	R\$ 783.549.699,29	383%	R\$ 162.346.684,01	0%
Reservas	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Resultado Acumulado	R\$ -		R\$ -		R\$ -	0%
TOTAL	R\$ 213.225.321,02	-73%	R\$ 783.549.699,29	383%	R\$ 162.346.684,01	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO - PREVISPA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	R\$ (4.308.879,73)	-99%	R\$ (481.127.294,29)	-3768%	R\$ 13.116.451,44	0%
Reservas	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ -		R\$ -		R\$ -	0%
TOTAL	R\$ (4.308.879,73)	-99%	R\$ (481.127.294,29)	-3768%	R\$ 13.116.451,44	0%

FONTE: Anexo 14 Consolidado SPA e Anexo 14 RPPS PREVISPA


FÁBIO DO PASTEL

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO: SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) **Demonstrativo V**

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE: Secretaria de Fazenda

Nota : **Não houve alienação de ATIVOS no período.**


FÁBIO DO PASTEL
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão



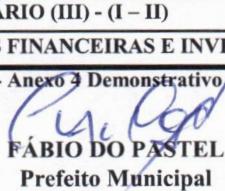
Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") Demonstrativo VI-A

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2019	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	R\$ 11.618.868,40	R\$ 19.299.028,90	R\$ 15.252.450,10
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições de Segurados	R\$ 32.710.908,40	R\$ 40.867.582,00	R\$ 26.917.942,10
Pessoal Civil	R\$ 11.618.868,40	R\$ 19.299.028,90	R\$ 15.252.450,10
Contribuição do Ativo Civil	R\$ 11.618.868,40	R\$ 19.299.028,90	R\$ 15.252.450,10
Contribuição do Intivo Civil	R\$ 7.919.059,90	R\$ 9.567.147,50	R\$ 9.601.702,00
Contribuição de Pensionista Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ 3.699.808,50	R\$ 9.731.881,40	R\$ 5.650.748,10
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	R\$ 21.092.040,00	R\$ 21.568.553,10	R\$ 11.665.492,00
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	R\$ 21.092.040,00	R\$ 21.568.553,10	R\$ 11.665.492,00
Contribuição Patronais	R\$ 17.761.489,80	R\$ 15.357.372,80	R\$ 11.665.492,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 17.761.489,80	R\$ 15.357.372,80	R\$ 10.764.900,20
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ 1.816.672,30	R\$ 4.935.132,00	R\$ 574.152,70
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	R\$ -	R\$ 1.189.939,00	R\$ 326.439,10
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.513.877,90	R\$ 86.109,30	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUTROS APORTEs AO RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	R\$ 32.710.908,40	R\$ 40.867.582,00	R\$ 26.917.942,10
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2019	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	R\$ 18.670.024,10	R\$ 22.242.944,30	R\$ 20.586.443,30
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	R\$ 1.517.430,90	R\$ 1.721.876,30	R\$ 1.987.353,80
Despesas de Capital	R\$ 1.515.180,90	R\$ 1.647.315,00	R\$ 1.961.506,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil Aposentados	R\$ 2.250,00	R\$ 74.561,30	R\$ 25.847,20
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensões	R\$ 17.152.593,20	R\$ 20.521.068,00	R\$ 18.599.089,50
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 14.669.051,20	R\$ 16.008.044,00	R\$ 13.887.176,10
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 2.483.542,00	R\$ 2.635.397,80	R\$ 2.362.646,90
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESERVA DO RPPS			R\$ 6.790.100,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	R\$ 18.670.024,10	R\$ 22.242.944,30	R\$ 20.586.443,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I – II)	R\$ 14.040.884,30	R\$ 18.624.637,70	R\$ 6.331.498,80
SALDO DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	R\$ 80.975.024,60	R\$ 66.934.140,30	R\$ 48.309.502,60

FONTE: LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


FÁBIO DO PASTEL
 Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
 Secretário de Planejamento e Gestão

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) Demonstrativo VI-B

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício) anterior + (c)
2020	43.681.498,71	34.628.590,62	9.052.908,09	177.987.896,35
2021	59.828.305,37	25.800.575,49	34.027.729,88	212.015.626,23
2022	61.481.056,25	26.756.204,29	34.724.851,96	246.740.478,19
2023	64.810.666,62	27.103.196,45	37.707.470,17	284.447.948,36
2024	68.155.205,27	27.880.745,22	40.274.460,05	324.722.408,41
2025	71.831.351,26	28.075.940,98	43.755.410,28	368.477.818,69
2026	75.733.440,88	28.416.162,63	47.317.278,25	415.795.096,94
2027	79.970.154,91	28.613.578,13	51.356.576,78	467.151.673,72
2028	84.581.675,16	28.579.318,83	56.002.356,33	523.154.030,05
2029	89.473.884,88	28.845.290,09	60.628.594,79	583.782.624,84
2030	94.778.231,48	28.640.608,89	66.137.622,59	649.920.247,43
2031	99.883.527,62	28.416.143,76	71.467.383,86	721.387.631,29
2032	105.922.156,01	28.280.281,24	77.641.874,77	799.029.506,06
2033	112.502.717,00	28.008.640,86	84.494.076,14	883.523.582,20
2034	119.494.932,21	27.941.047,34	91.553.884,87	975.077.467,07
2035	126.832.629,90	28.394.900,92	98.437.728,98	1.073.515.196,05
2036	134.491.968,31	29.493.207,66	104.998.760,65	1.178.513.956,70
2037	142.909.543,61	29.521.946,87	113.387.596,74	1.291.901.553,44
2038	151.914.355,15	29.401.330,88	122.513.024,27	1.414.414.577,71
2039	161.351.613,58	30.117.835,11	131.233.778,47	1.545.648.356,18
2040	170.939.781,16	30.490.707,17	140.449.073,99	1.686.097.430,17
2041	179.526.130,39	30.849.131,93	148.676.998,46	1.834.774.428,63
2042	189.476.651,63	31.133.433,55	158.343.218,08	1.993.117.646,71
2043	200.655.178,35	31.278.891,16	169.376.287,19	2.162.493.933,90
2044	212.780.782,61	31.297.148,55	181.483.634,06	2.343.977.567,96
2045	225.599.257,86	31.254.088,49	194.345.169,37	2.538.322.737,33
2046	239.067.734,16	31.364.474,68	207.703.259,48	2.746.025.996,81
2047	253.548.167,80	31.192.043,37	222.356.124,43	2.968.382.121,24
2048	269.054.967,12	30.643.661,61	238.411.305,51	3.206.793.426,75
2049	285.674.211,08	30.070.700,50	255.603.510,58	3.462.396.937,33
2050	303.412.966,25	29.559.674,96	273.853.291,29	3.736.250.228,62
2051	322.293.052,37	29.133.576,07	293.159.476,30	4.029.409.704,92
2052	342.792.318,85	28.534.651,99	314.257.666,86	4.343.667.371,78
2053	364.448.864,71	27.796.510,08	336.652.354,63	4.680.319.726,41
2054	387.897.857,01	27.206.724,83	360.691.132,18	5.041.010.858,59
2055	413.088.182,19	26.356.216,80	386.731.965,39	5.427.742.823,98
2056	439.987.569,94	25.510.557,19	414.477.012,75	5.842.219.836,73
2057	469.164.836,32	24.509.652,05	444.655.184,27	6.286.875.021,00
2058	500.397.416,98	23.543.885,69	476.853.531,29	6.763.728.552,29
2059	533.877.917,22	22.506.245,05	511.371.672,17	7.275.100.224,46
2060	569.978.929,98	21.328.048,50	548.650.881,48	7.823.751.105,94
2061	608.771.345,22	20.098.468,40	588.672.876,82	8.412.423.982,76
2062	650.705.233,31	18.887.017,80	631.818.215,51	9.044.242.198,27
2063	695.740.515,31	17.658.953,07	678.081.562,24	9.722.323.760,51
2064	744.161.603,31	16.433.502,37	727.728.100,94	10.450.051.861,45
2065	796.176.236,88	15.250.363,98	780.925.872,90	11.230.977.734,35
2066	852.077.341,02	14.111.541,99	837.965.799,03	12.068.943.533,38
2067	911.985.205,42	13.018.898,13	898.966.307,29	12.967.909.840,67
2068	976.279.066,67	11.973.619,87	964.305.446,80	13.932.215.287,47
2069	1.045.201.752,50	10.976.508,84	1.034.225.243,66	14.966.440.531,13
2070	1.119.053.057,51	10.027.987,12	1.109.025.070,39	16.075.465.601,52

9

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) **Demonstrativo VI-B** R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2071	1.198.164.946,74	9.128.325,69	1.189.036.621,05	17.264.502.222,57
2072	1.282.908.358,80	8.277.610,50	1.274.630.748,30	18.539.132.970,87
2073	1.373.634.738,61	7.475.694,80	1.366.159.043,81	19.905.292.014,68
2074	1.470.771.522,75	6.722.192,25	1.464.049.330,50	21.369.341.345,18
2075	1.574.736.462,49	6.016.589,57	1.568.719.872,92	22.938.061.218,10
2076	1.685.999.565,39	5.358.350,44	1.680.641.214,95	24.618.702.433,05
2077	1.805.049.623,24	4.746.915,48	1.800.302.707,76	26.419.005.140,81
2078	1.932.412.513,15	4.181.648,01	1.928.230.865,14	28.347.236.005,95
2079	2.068.649.397,10	3.661.751,54	2.064.987.645,56	30.412.223.651,51
2080	2.214.359.081,22	3.186.202,02	2.211.172.879,20	32.623.396.530,71
2081	2.370.180.547,49	2.753.726,13	2.367.426.821,36	34.990.823.352,07
2082	2.536.795.655,94	2.362.908,44	2.534.432.747,50	37.525.256.099,57
2083	2.714.932.002,93	2.012.210,45	2.712.919.792,48	40.238.175.892,05
2084	2.905.365.957,01	1.699.866,66	2.903.666.090,35	43.141.841.982,40
2085	3.108.925.907,91	1.423.815,10	3.107.502.092,81	46.249.344.075,21
2086	3.326.495.741,01	1.181.687,29	3.325.314.053,72	49.574.658.128,93
2087	3.559.018.549,94	970.893,41	3.558.047.656,53	53.132.705.785,46
2088	3.807.500.595,29	788.840,03	3.806.711.755,26	56.939.417.540,72
2089	4.073.015.493,53	633.079,57	4.072.382.413,96	61.011.799.954,68
2090	4.356.708.644,65	501.224,87	4.356.207.419,78	65.368.007.374,46
2091	4.659.801.956,60	390.829,39	4.659.411.127,21	70.027.418.501,67
2092	4.983.598.905,71	299.434,08	4.983.299.471,63	75.010.717.973,30
2093	5.329.489.930,22	224.724,79	5.329.265.205,43	80.339.983.178,73
2094	5.698.958.152,98	164.623,36	5.698.793.529,62	86.038.776.708,35
2095	6.093.585.456,76	117.228,93	6.093.468.227,83	92.132.244.936,18

FONTE: Cálculo Atuarial do RPPS e Informações previdenciárias

FÁBIO DO PASTEL
Prefeito Municipal

FÁBIO DO PASTEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Demonstrativo VII

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU e Multas e Juros	Anistia	Proprietário de Imóveis no Município	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.567.500,00	R\$ 1.638.037,50	Aumento da Arrecadação das Receitas da Dívida Ativa IPTU
ISSQN e Multas e Juros	Anistia	Empresas e Prestadores de Serviços	R\$ 500.000,00	R\$ 478.568,90	R\$ 502.392,34	Aumento da Arrecadação das Receitas da Dívida Ativa ISSQN
DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS e Multas e Juros	Anistia	Contribuintes	R\$ 210.000,00	R\$ 219.450,00	R\$ 229.325,25	Aumento da Arrecadação das Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos
TOTAL			R\$ 2.210.000,00	R\$ 2.265.518,90	R\$ 2.369.755,09	

FONTE: Contadoria Geral - Secretaria de Fazenda

FÁBIO DO PASTEL
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

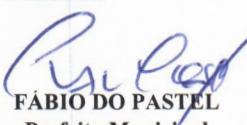
ANEXO I METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Demonstrativo VIII

EVENTOS	EXERCÍCIO 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ 12.927.755,67
(-) <i>Transferências Constitucionais (6% Câmara, 15% Saúde e 25% MDE)</i>	R\$ 7.556.991,36
(-) <i>Transferências ao FUNDEB</i>	R\$ 4.206.717,24
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 1.164.047,07
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	R\$ 2.164.047,07
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ 1.700.000,00
<i>Ações para Enfrentamento e Combate ao CONVID-19</i>	R\$ 1.300.000,00
<i>Serviço Público Mantido (custeio e investimentos)</i>	R\$ 300.000,00
 Novas DOCC geradas por PPP	 R\$ 100.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	R\$ 464.047,07

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda


FÁBIO DO PASTEL
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

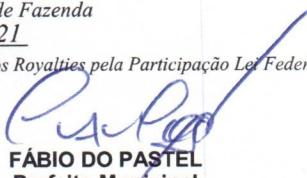
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (PRECATÓRIOS)	R\$ 569.919,17	Redução da Despesa Corrente	R\$ 569.919,17
Dívidas em Processo de Reconhecimento de Dívida	R\$ 0,00	Redução da Reserva de Contingência	R\$ 0,00
Avalias e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Assistências Diversas	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		R\$ 0,00
SUBTOTAL	R\$ 569.919,17	SUBTOTAL	R\$ 569.919,17

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais RPV Requisição de Pequeno Valor	R\$ 792.000,00	Redução da Despesa Corrente	R\$ 396.000,00
Frustraçao de Arrecadação = Transf. Volutárias da União	R\$ 7.816.402,98	Redução da Reserva de Contingência	R\$ 396.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 0,00	Redução da Despesa de Capital	R\$ 7.816.402,98
Discrepância de Projeções:	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais *	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 8.608.402,98	SUBTOTAL	R\$ 8.608.402,98
TOTAL	R\$ 9.178.322,15	TOTAL	R\$ 9.178.322,15

FONTE:

PROGEM - Procuradoria Geral do Município
SEFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda
www.anp.gov.br/30/04/2021

* Provisionamento de ampliação dos Royalties pela Participação Le^a Federal 7.990/89, conforme estudos apresentados pela Agencia Nacional do Petróleo


FÁBIO DO PASTEL
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão